

Proposta de Lei 99/X Orçamento de Estado para 2007

Proposta de alteração

Proposta de alteração ao Artigo 75.º

Justificação:

Propomos que a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis sobre as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano, se aplique apenas aos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, como forma de desincentivar processos de especulação imobiliária que encarecem os preços da habitação e contribuem para o aumento do endividamento das famílias.

Propõe-se a alteração do artigo 75º da Proposta de Lei, no sentido de ser aditada uma nova redacção dos artigos 9º e 17º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 75.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 9.º

(...)

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação **própria e permanente**, cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 85.500.



Artigo 17.º

(...)

1 - (...):

a) Aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação **própria e permanente**:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
Em euros	Marginal	Média (*)
Até 85 500	0	0
De mais de 85 500 até 117 200	2	0,5444
De mais de 117 200 até 159 800	5	1,7322
De mais de 159 800 até 266 400	7	3,8401
De mais de 266 400 até 532 700	8	
Superior a 532 700	6 taxa única	

^{*}No limite superior do escalão

b) (...);

c) (...).

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,